

**PROCESSO : 10112-5/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : DENIO PEIXOTO RIBEIRO**

**SENHOR COORDENADOR,**

O responsável, sr. DENIO PEIXOTO RIBEIRO, requer, através do protocolo n. 115231/2011, de 15/06/2011, nova data para pagamento da MULTA de 10 UPF, aplicada pela decisão de fl. 19.

Observa-se que o prazo legal para o recolhimento da MULTA em questão expirou em 22/10/2010, logo, como a presente multa ainda não foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para a devida execução fiscal, opina-se pela admissibilidade do objeto requerido, cabendo ao interessado a emissão de novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, em face da sequência processual, que o referido processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que seja autorizada a emissão de novo boleto referente à MULTA de 10 UPF, aplicada ao sr. DENIO PEIXOTO RIBEIRO, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2011.

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções